



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 5486/2023**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem  
entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
DO SUL e a Empresa MAILSON FARIAS  
-ME, autorizado pelo Edital nº 3343/2022.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.83-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAILSON FARIAS-ME**, inscrita no CNPJ nº 48.283.817/0001-40, sediada na Est. Interior, Rincão das Guajuvira SN, 4 Distrito, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, representada pelo Sr. **Mailson Farias**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 017.718.230-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi, Placas IUW2333, conduzido pelo Sr. Mailson Farias, brasileiro, solteiro, portador do CPF 017.718.230-03, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 3343/2022** e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

**Parágrafo Único** - Os veículos com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 20:

Sendo 27 km de estrada não pavimentada, totalizando 27 km diários.

Roteiro: **06:30** horas – Fazenda Geraldino Oliveira X Estrada do Seu Catarino x BR 290.

**12:15** horas – Roteiro Inverso

**Parágrafo Único-** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

1  
me



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA QUARTA:** É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DAS PENALIDADES:**

**CLAUSULA SÉTIMA:** Os atrasos de horário injustificados, acarretará a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação;

§ 2º. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

**OBSERVAÇÃO:** A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total viagem.

**CLÁUSULA NONA:** Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de contratação de Serviços de Transporte Escolar que trata este Instrumento é até o final do ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso o licitante vencedor desistir da prestação do serviço dentro do prazo da assinatura do contrato ou antes do término do ano letivo vigente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos e caso a empresa possua mais contratos com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, esses também serão rescindidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 349,65** (Trezentos e quarenta e nove Reais e sessenta e cinco centavos), por viagem. Sendo que o valor do quilômetro rodado será de R\$ 12,95 (Doze Reais e noventa e cinco centavos)

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.288,76).

**§ 2º** O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

**§ 3º** A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

**§ 4º** Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 984 – Rec. 1500 - MDE;
- 2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 985 – Rec. 1540 - FUNDEB;
- 2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 986 – Rec. 1550 – Salário Educação;
- 2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 987 – Rec. 1553 – PNATE;
- 2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 989 – Rec. 1571 – PEATE/RS
- 2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1487 – Rec. 1571 - PEATE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O prazo do presente contrato será compreendido por 12 (doze) meses, **a contar de 23 de fevereiro de 2023**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Ederson Garcia de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 010.182.750-45, residente e domiciliado na Rua Arlindo Duarte, nº 377, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000 que atuará como Fiscal, sendo que o **Sr. Joel Ilha Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 890.073.360-53, residente e domiciliado na Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000 atuará como Gestor do presente Contrato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 3343/2022** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2023.

**Empresa Mailson Farias - ME**  
**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**